



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 199/14
FL: 15

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2014

RELATÓRIO:

Subscrito pelo Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, o Projeto de Lei nº 199/2014 cria no Município de Londrina o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), que será vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Nos termos do projeto, o Fundo tem por finalidade aplicar os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo e de alterações de uso; dos juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação dos seus recursos; e de recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas, para as seguintes finalidades:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

O projeto estipula que o FMDU contará com um Conselho Gestor, ao qual competirá: aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo e as contas anuais; estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo; aprovar seu regimento interno; e fiscalizar a aplicação dos recursos.

De acordo com o projeto, comporá o Conselho Gestor:



PL: 199/14
FL: 16

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

2

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/2014 – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte

- representante das secretarias de Fazenda, do Ambiente, de Cultura, de Obras e Pavimentação, do IPPUL, da Cohab e da Câmara Municipal (um de cada);

- representante dos seguintes segmentos com atuação na área de desenvolvimento urbano (um de cada): movimentos sociais ou associações de bairros; sindicato de trabalhadores; entidade empresarial; entidade profissional; entidade acadêmica ou de pesquisa; organização não governamental; Conselho Municipal responsável pelo planejamento urbano.

O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva, e a presidência deverá ser alternada, em uma gestão entre os representantes do Poder Público e uma gestão entre os representantes da sociedade civil.

Em sua justificativa, o Prefeito expõe que o texto do projeto de lei foi elaborado levando em consideração as normas relativas a fundos públicos e as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, expressa em inúmeras publicações do Ministério das Cidades, do Conselho das Cidades e demais órgãos que fazem parte do sistema.

PARECER TÉCNICO:

Quanto à criação de fundos, cabe anotar que a Constituição Federal veda a instituição de fundos sem prévia autorização legislativa (art. 167, IX) – o que, obviamente, está sendo atendido pelo presente projeto –, assim como veda que se vincule a receita de impostos a fundo (art. 167, IV) – o que não se visualizou no texto apresentado.

Especificamente quanto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, este encontra-se previsto na Lei Municipal nº 10.637/2008 – o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML, que estabelece, em seu art. 144, que os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo e das alterações de uso — conforme prevê o projeto em tela — serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, *que deverá ter suas atribuições legais redefinidas e ser regulamentado em legislação específica.*

Nos termos da Lei nº 10.637/2008, que reproduz os dispositivos relativos ao assunto, contidos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), os recursos serão destinados às exatas finalidades constantes no projeto (art. 144, § único). Desse modo, o projeto encontra-se condizente com a legislação em vigor que trata do assunto.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 199/14
FL: 57

3

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/2014 – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte

E conforme instrui o PDPML, mais uma vez reproduzindo as disposições do Estatuto da Cidade, para a promoção, o planejamento, o controle e a gestão do desenvolvimento urbano municipal, serão adotados, dentre outros instrumentos de política urbana, e como um dos instrumentos de Democratização da Gestão Urbana, os *fundos municipais*.

Nesse contexto, apresenta o Prefeito o presente projeto, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e o Conselho Gestor desse Fundo.

Para evidenciar a importância da criação desse Fundo Municipal, esta Assessoria considera relevante expor os seguintes apontamentos.

Em 2013 foi realizada a 5ª Conferência Nacional das Cidades, que teve como principal objetivo discutir estratégias para uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e indicar prioridades de atuação do Ministério das Cidades. Como etapas preparatórias para a Conferência Nacional foram realizadas Conferências Estaduais e Municipais, onde foram apresentadas propostas para elaboração dessa política nacional e eleitos delegados que participaram deste evento.

A Resolução Normativa Nº 14, de 6 de junho de 2012¹, que aprovou o Regimento da 5ª Conferência, em seu artigo 1º propôs “a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

O tema central da Conferência foi: “*Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!*”. Mais outros quatro eixos temáticos também orientaram os debates, que foram:

I – Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;

II – Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

III – **financiamento da política urbana, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano; e**

IV – Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.

¹ Disponível em <ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpssp/bibliote/informe_eletronico/2012/iels.set.12/Iels172/U_RN-MC-CC-14_060612.pdf>. Acesso em 9.set.2014.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 199/14
FL: 18

4

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/2014 – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte

O Fundo **Municipal** será ligado ao Fundo **Nacional** de Desenvolvimento Urbano (FNDU), instrumento de caráter financeiro que visa captar recursos de diversas fontes, para garantir a gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, com vistas a oferecer suporte às ações e formas de cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios para atender aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, apoiando programas de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, e ações relacionadas às áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, política fundiária, ordenação e controle do uso do solo, além da implementação de instrumentos e processos de gestão democrática das cidades, por meio de programas urbanos estratégicos.

Assim, para ter acesso aos recursos do Fundo Nacional, o Estado, o Distrito Federal ou o Município **deve aderir ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e cumprir algumas exigências. Dentre elas, deve possuir o Conselho da Cidade ativo, realizar Conferências das Cidades e, no caso dos municípios, também deve ter o respectivo Plano Diretor e ter criado o Fundo local.**

Entre as prioridades do Ministério das Cidades, está a de, até 2016, **implantar o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano com repasses financeiros fundo a fundo²**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, priorizando obras contempladas no planejamento municipal, com a criação e aprovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU), independente do número de habitantes do município, garantindo a integração entre as políticas setoriais e o planejamento estratégico urbano, nas esferas municipal, estadual e federal, com critérios de avaliação e controle social.

Assim, percebe-se a relevância e a necessidade da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. Porém, é oportuno lembrar que uma das principais fontes recursos que compõem o fundo local advém da *aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir*, a qual deve estar legalmente implantada e sendo colocada em prática no Município para garantir a entrada dos recursos no Fundo. Ocorre que esse instrumento urbanístico **não** está, até o momento, implantado em Londrina. O projeto a que se refere à outorga, de autoria do Executivo Municipal (PL 200/2014), encontra-se ainda em tramitação nesta Casa.

Portanto, é importante a aprovação do projeto em tela concomitantemente com o PL 200/2014, para que seja viabilizada a aplicação do instrumento de Outorga Onerosa no Município.

² Disponível em

<http://www.spg.sc.gov.br/Desenvolvimento%20de%20Cidades/5conferencia/Prioridades%20Ministerio%20das%20Cidades.pdf>. Acesso em 9.set.2014.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 199/14
FL: 59

5

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/2014 – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte

Com relação ao Conselho Gestor do Fundo Municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu art. 64, que “os Conselhos Municipais constituem-se de organismos representativos, criados por lei específica, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência”. O Conselho a ser criado atende a essa prerrogativa, pois caberá a este priorizar e efetivar a aplicação dos recursos carreados ao Fundo, decorrentes da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Participativo do Município, e dos respectivos repasses de verbas federais.

Acrescenta também o § 1º do art. 64 da LOM, que “na composição dos Conselhos Municipais, fica assegurada a representatividade dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil organizada, limitada esta ao atendimento de concorrência e objetivos dos Conselhos.” Observa-se que a composição do Conselho obedece a esse preceito, com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e de segmentos da sociedade com atuação na área de desenvolvimento urbano. Assim, esta Assessoria considera a composição coerente com as finalidades do Conselho.

Há que se avaliar, contudo, por coerência — considerando que o IPPUL é o órgão responsável pela implementação, pelo acompanhamento e pelo controle do Plano Diretor Participativo do Município, conforme prevê o art. 62 da Lei Municipal 10.637/2008 —, se não seria mais adequada a vinculação do Fundo ao IPPUL e não à Secretaria de Obras, como propõe o projeto. Sobre essa questão, seria oportuna a manifestação do Executivo quanto ao que motivou a vinculação do Fundo à SMOP.

Não obstante esse apontamento, após todo o exposto, estando o projeto amparado nos dispositivos legais e consoante com as disposições desses, e pela relevância e necessidade da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem o qual o Município não poderá receber os recursos para a promoção do desenvolvimento urbano municipal, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, esta Assessoria Técnica considera a proposta **meritória e manifesta-se favoravelmente ao presente projeto de lei.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 14 de outubro de 2014.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 199/14
FL: 20

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 199/2014

Corroborando o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte emitem **voto favorável** ao Projeto de Lei 199/2014.

SALA DAS SESSÕES, 21 de outubro de 2014.


VILSON BITTENCOURT
PRESIDENTE /RELATOR


ELZA CORREIA
VICE-PRESIDENTE


GAÚCHO TAMARRADO
MEMBRO